

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011/2017,
DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso de dois terrenos urbanos do Município à Indústria de Implementos Agrícolas “Vence Tudo” Importações e Exportações Ltda, e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Indústria de Implementos Agrícolas “Vence Tudo” Importações e Exportações Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 92.544.196/0001-01, dos seguintes imóveis do Município:

a - UM TERRENO URBANO, de forma regular com a área superficial de 480,00-m², (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, do Desmembramento Vence Tudo, situado na Avenida Brasil, lado par, distante na direção oeste, 242,69-m da esquina com a rua Edmundo Roewer, no bairro Hermany, nesta cidade, no quarteirão formado pela avenida Brasil, rua Leopoldo Jost, rodovia RS-223 e rua Edmundo Roewer, confrontando e medindo: ao norte, com a avenida Brasil por uma linha de 20,00m de frente; ao sul, com o lote nº 05 do Desmembramento Vence Tudo de propriedade de Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo, por uma linha de 20,00-m de fundos; ao leste, com o lote nº 05 do Desmembramento Vence Tudo de propriedade de Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo, por uma linha de 24,00-m de frente a fundo; e, ao oeste, com o lote nº 06 do Desmembramento Vence Tudo de propriedade do Município de Ibirubá, por uma linha de 24,00-m de frente a fundo, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 21.623;

b – UM TERRENO URBANO, sublote nº 1ABBA, de forma irregular, com área superficial de 736,27-m² (setecentos e trinta e seis metros e vinte e sete décimos quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Ibirubá/RS, bairro Hermany, com frente para a Avenida Brasil, lado ímpar, distante na direção leste 212,40-m da esquina com a rua Leopoldo Jost, no quarteirão indefinido formado pela Avenida Brasil, rua Edmundo Roewer, área não loteada, rua Leopoldo Jost, rua Guilherme Andréa Rebelatto e rua Eva dos Santos Depellegrins, confrontando e medindo: ao norte, por uma linha de 97,02-m, com parte do terreno de propriedade de Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo Importação e Exportação Ltda; ao sul, por uma linha de 97,00-m, com a avenida Brasil; ao leste, por uma linha de 8,50-m, com o sublote nº 1ABBB de propriedade do Município de Ibirubá; e, ao oeste, por uma linha de 6,69-m, com parte do sublote nº B1A de propriedade de Henrique Raul Rizzi, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 21.320.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão, destinar-se-ão à ampliação das instalações da Indústria de Implementos Agrícolas “Vence Tudo” Importações e Exportações Ltda, que tem como atividade principal a fabricação de implementos agrícolas.

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando, a empresa beneficiada, pela preservação do meio ambiente e o encaminhamento das respectivas licenças necessárias ao empreendimento.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II – ampliação das atividades da empresa no período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida à autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º O Termo de Posse dos Imóveis deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas nos imóveis.

Parágrafo Único - A retomada dos imóveis e das edificações neles introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011/2017,
DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso de dois terrenos urbanos do Município à Indústria de Implementos Agrícolas “Vence Tudo” Importações e Exportações Ltda, e dá outras providências

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 011/2017, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto tem como objetivo, conceder o Direito Real de Uso de dois terrenos urbanos do Município, com áreas superficiais de 480,00-m² e 736,27-m², matrículas nº 21.623 e 21.320, respectivamente, à Indústria de Implementos Agrícolas “Vence Tudo” Importações e Exportações Ltda, que atua no ramo metal-mecânico, em especial na fabricação de implementos agrícolas, para ampliação da capacidade produtiva da empresa.

Conforme informações, em anexo, a empresa Vence Tudo possui projeto de expansão industrial, contando com um número expressivo de colaboradores, investindo constantemente em ampliação e tecnologia, gerando receita e empregos diretos e indiretos para o Município de Ibirubá.

Segue em anexo, requerimento da empresa, matrícula dos imóveis e parecer da Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

EXMA Sra.
VEREADORA DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.